



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/PPGLIN/CH/REITORIA, de 15 de março de 2022.

Aprova o Regulamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Federal do Ceará.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 15 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística-PPGLIN, aprovada em reunião do colegiado do PPGLIN, em 15 de março de 2022, com conteúdo constante em ata;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos das agências de fomento envolvidas na concessão das bolsas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento interno da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística, cujo documento passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

Profa. Dra. Nadja Paulino Pessoa Prata (Coordenadora)

Profa. Dra. Maria Claudete Lima (Vice-Cordenadora)

Profa. Dra. Maria Elias Soares (Membro do Grupo Gestor)

Profa. Dra. Maria das Dores Nogueira Mendes (Membro do Grupo Gestor)

Ana Paula Oliveira de Andrade (represente estudantil Doutorado)

Jefferson Gomes Fernandes (representante estudantil Mestrado)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE LIMA, Professor do Magistério Superior**, em 02/05/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira de Andrade, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON GOMES FERNANDES, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS DORES NOGUEIRA MENDES, Professor do Magistério Superior**, em 02/05/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA PAULINO PESSOA PRATA, Professor do Magistério Superior**, em 02/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIAS SOARES, Professor Titular-Livre Magistério Superior**, em 02/05/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3005896** e o código CRC **9D6A084D**.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGLIN-UFC

Art. 1º. As bolsas de estudo administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Federal do Ceará (UFC), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, são concedidas por agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras e ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN) é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

§ 1º. A composição da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN) deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e será composta pelo(a) coordenador(a), que será o(a) presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente,

sendo um do mestrado e outro do doutorado, escolhidos por seus pares.

I - O(a)s representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II - O(a)s representantes discentes deverão estar matriculado(a)s no Programa como discentes regulares.

§ 2º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.

§ 3º. A Comissão de Bolsas apresentará ao Colegiado do Programa a(s) Ata(s) em que constam suas decisões sobre distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLIN, com auxílio da Secretaria do Programa:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos neste Regulamento, as solicitações dos(as) candidatos(as) à bolsa;

III - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou às agências de fomento os critérios adotados e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as);

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela agência de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a agência de fomento;

VI – solicitar e elaborar parecer sobre relatórios semestrais dos(as) bolsistas, referente às atividades realizadas, verificando o cumprimento das atividades previstas no Regimento do PPGLIN e avaliando o rendimento acadêmico.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples dos membros.

Art. 5º. São requisitos para os(as) bolsistas:

I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

II - não possuir vínculo empregatício ou estar formalmente liberado das atividades profissionais, observando-se as exigências de cada agência de fomento;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com, no mínimo, média geral 8,0 (oito), e nota não inferior a 7,0 nas disciplinas em que foi aprovado;

IV - participar do grupo de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);

V - ser aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas;

VI - cumprir os prazos de qualificação estipulados no Regimento Interno do PPGLIN; VII - defender a dissertação no prazo máximo de 24, ou a tese no prazo máximo de 48 meses, a contar da data de matrícula.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos, a depender das exigências das agências de fomento.

Art. 6º. A chamada para bolsas será realizada semestralmente por meio de Edital específico, divulgado no site do PPGLIN/UFC, pela Coordenação do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas elaborará uma lista, em ordem decrescente, de candidatos classificados que serão chamados a apresentar sua documentação, à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

§ 2º. A lista elaborada no início do ano terá validade até o semestre subsequente.

§ 3º. A Comissão de Bolsas poderá abrir nova chamada para distribuição de bolsas, caso toda a lista inicial, mencionada no § 1º, tenha sido atendida.

§ 4º. Os critérios para concessão, manutenção e/ou cancelamento são os especificados por cada órgão de fomento, considerando-se também o mérito acadêmico do discente, por meio da observação da ordem de classificação na lista de seleção, no caso de alunos(as) novatos(as), e, no caso de alunos(as) veteranos(as), por meio da observação do número de créditos cumpridos pelo(a) discente, da sua média geral no histórico atualizado e do cumprimento dos prazos de qualificação, no caso de mestrandos(as), e dos demais requisitos, no caso de doutorandos(as).

§ 5º. O(A) aluno(a) classificado(a) na lista de que trata o § 1º deste Artigo, chamado(a) a assumir uma bolsa e que a esta renunciar, deverá assinar um documento de desistência. (Cf. ANEXO 1)

Art. 7º. A Comissão de Bolsas avaliará cada bolsista, semestralmente, para fins de renovação, a partir da apresentação dos Relatórios Parciais.

§ 1º. O(A) bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento.

§ 2º. O(A) bolsista deverá manter Curriculum Lattes atualizado e enviar, além do Relatório SAP,

1. relatórios parciais a cada início de semestre, em formulário disponibilizado pela Comissão, e
2. relatório final em formulário disponibilizado pela Comissão, no qual deverá constar a comprovação de, pelo menos, 1 (um) artigo submetido a periódicos científicos com Qualis CAPES A1 a B2, no caso do mestrado, e de, pelo menos 2 (dois) artigos submetidos a periódicos científicos com Qualis CAPES A1 a B2, no caso do doutorado.

§ 1º. A Comissão de Bolsas estabelecerá o calendário para entrega dos relatórios nos quais deverão constar a assinatura do (a) bolsista e o parecer do(a) orientador(a).

Art. 8º. A Comissão de Bolsas poderá cancelar a bolsa nos seguintes casos:

- a) se o(a) bolsista não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu sua bolsa;
- b) se o(a) bolsista não cumprir os requisitos exigidos no presente regulamento;
- c) se o(a) bolsista não obtiver, no mínimo nota 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas cursadas, e não obtiver média geral 8,0 (oito) em cada semestre;
- d) se o(a) bolsista reprovar em qualquer disciplina ou atividade.

§ 1º. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, conforme estipulado por cada agência de fomento.

§ 2º. O(A) bolsista poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e firmada à Coordenação do Programa, que encaminhará à Comissão de Bolsas. (Cf. ANEXO 1)

Art. 9º. Casos omissos neste Regulamento relativos às bolsas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 10º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGLIN, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

TERMO DE DESISTÊNCIA DE BOLSA

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFC

À Comissão de Bolsas do PPGLIN da UFC

Eu, _____, matrícula no. _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no PPGLIN, renuncio à bolsa de estudo que me foi atribuída pela Comissão de Bolsas do PPGLIN, tendo em vista que _____ (especificar brevemente o motivo).

Fortaleza, _____ de _____ de 20_____.